



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, para instituir a Tabela 05 – 40 horas, promover o reposicionamento remuneratório da carreira da Guarda Civil Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, a Tabela 05 – 40 horas, aplicável ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017 fica alterado, exclusivamente quanto ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Guarda Civil Municipal	250	Nível Médio	5	40 horas

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo XII da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, a Tabela 05 – 40 horas, contendo os respectivos níveis e valores de vencimento base, conforme Anexo Único integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas que possuam direito à paridade constitucional serão ajustados nos mesmos índices decorrentes da criação da Tabela 05 – 40 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal serão enquadrados na Tabela 05 – 40 horas, observada a correspondência entre o nível e a referência atualmente ocupados na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O enquadramento não implicará redução remuneratória, preservando-se o tempo de serviço e a progressão funcional já implementada.

Art. 5º A Lei nº 3.770/2018 passa a vigorar com remissão à Tabela 05 – 40 horas para fins remuneratórios da carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Permanecem inalteradas as disposições organizacionais previstas na Lei nº 2.560/2005, mantendo-se a Guarda Civil Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 7º O impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Lei Complementar foi estimado em demonstrativo técnico que a acompanha, observando-se compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO ÚNICO

	5 (40H)										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34	5.565,36	5.843,63	6.135,81	6.442,60	6.764,73	7.102,96
III	3.955,20	4.152,96	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34	5.565,36	5.843,63	6.135,81	6.442,60
II	3.587,48	3.766,85	3.955,20	4.152,96	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34	5.565,36	5.843,63
I	3.253,95	3.416,65	3.587,48	3.766,85	3.955,20	4.152,96	4.360,60	4.578,63	4.807,57	5.047,94	5.300,34
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

